



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 18, DE 02 DE JUNHO DE 2004 – PUBLICADA
NO DJE DE 08 DE JUNHO DE 2004, PÁG. 5.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20040608.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 04, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde para os Membros e Servidores do Poder Judiciário de Roraima.

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, em sua composição plenária e no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no artigo 99, II, da Constituição da República combinado com o artigo 69, § 1º, da Constituição do Estado de Roraima,~~

RESOLVE:

Normalizar a assistência à saúde dos Magistrados, servidores e respectivos dependentes, nos termos que se seguem:

DO AUXÍLIO

~~Art. 1º. Fica instituído o Programa de Assistência à Saúde aos Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça de Roraima, independentemente da jornada de trabalho, na forma do disposto na presente Resolução.~~

~~Art. 2º. O Programa de Assistência à Saúde cobrirá eventos médicos, hospitalares, laboratoriais e ambulatoriais, que serão prestados de forma indireta, mediante contrato com empresa especializada.~~

DOS BENEFICIÁRIOS

~~Art. 3º. Consideram-se beneficiários do Programa instituído nesta Resolução os servidores efetivos ativos e inativos, pensionistas, ocupantes de cargo de provimento em comissão, bem como seus dependentes legais, desde que não usufruam benefícios similares de outros órgãos públicos.~~

CUSTEIO

~~Art. 4º. Os serviços de assistência à saúde pela entidade médica conveniada, serão custeados da seguinte forma:~~

- ~~I - 50% (cinquenta por cento) coberto pelo Tribunal de Justiça de Roraima;~~
- ~~II - 50% (cinquenta por cento) coberto pelos Magistrados e Servidores, nos termos desta Resolução.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Parágrafo Único. As despesas decorrentes da participação dos dependentes legais dos Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça de Roraima serão cobertos na proporção estipulada nos incisos I e II deste artigo.~~

DO CREDENCIAMENTO

~~Art. 5º. A inscrição dos Magistrados, Servidores e dependentes legais serão implementadas mediante o preenchimento do formulário Termo de Adesão junto à Divisão de Recursos Humanos;~~

~~Art. 6º. Aos Magistrados e Servidores caberá requerer, mediante o preenchimento de formulário próprio, a inscrição de seus dependentes, munido dos seguintes documentos:~~

- ~~I – certidão de casamento, quando se tratar de cônjuge;~~
- ~~II – declaração de coabitação, assinada pelo Magistrado ou servidor e firmada por duas testemunhas que comprove vida em comum por pelo menos 01 (um) ano, para o caso do(a) companheiro (a), e apresentação de comprovante de residência;~~
- ~~III – certidão de nascimento, para o caso de filho menor de 21 (vinte e um) anos;~~
- ~~IV – certidão de nascimento, comprovante de matrícula em instituição de ensino superior e comprovação de dependência econômica, quando se tratar de filho maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos;~~
- ~~V – certidão de nascimento e laudo médico emitido por junta médica oficial, para o caso de filho inválido;~~
- ~~VI – certidão de nascimento e escritura pública de adoção, devidamente averbada no Registro Civil ou certidão de nascimento constando averbação da adoção, quando se tratar de filho adotivo;~~
- ~~VII – comprovação de dependência econômica, certidão de nascimento e certidão de casamento que deu origem à condição, para o caso de enteado;~~
- ~~VIII – termo de tutela ou guarda e declaração de dependência econômica, quando se tratar de menor tutelado ou sob guarda;~~
- ~~IX – comprovação de dependência econômica, para o caso de pai e a mãe sem economia própria;~~

~~Parágrafo Único – A comprovação da dependência econômica será efetivada mediante a apresentação de cópia da declaração de imposto de renda e, na ausência desta, declaração do servidor de que o dependente não perceba remuneração em espécie de qualquer fonte, em valor igualou superior a um salário mínimo vigente no país;~~

~~Art. 7º. Todo e qualquer documento encaminhado ao Programa de Assistência à Saúde deverá ser apresentado em original, sem emendas ou rasuras, devendo conter os elementos exigidos para sua adequada caracterização.~~

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~Art. 8º. Perderão a condição de beneficiários:~~

~~I - o servidor pela exoneração, demissão, licença sem remuneração ou vencimento, redistribuição, transferência, aproveitamento ou cessão a outro órgão e o pensionista pelo casamento;~~

~~II - o dependente:~~

~~a) pelo casamento ou união estável;~~

~~b) pela percepção de rendimento igual ou superior a um salário mínimo vigente no país;~~

~~c) pela perda da condição de beneficiário do responsável pela sua inscrição;~~

~~III - o cônjuge:~~

~~a) pela anulação do casamento, pelo divórcio e pela separação judicial, quando sem direito à percepção de alimentos, ressalvadas as disposições legais;~~

~~b) pelo abandono do lar, desde que reconhecida essa situação por decisão judicial;~~

~~IV - o (a) companheiro (a) pela dissolução da união estável;~~

~~V - os filhos e os a eles equiparados:~~

~~Parágrafo Único - Quando o servidor for exonerado, demitido, licenciado sem remuneração ou vencimento, redistribuído, aproveitado em outro órgão ou transferido, deverá, antecipadamente, quitar seus débitos com o Tribunal e devolver sua carteira de conveniado.~~

~~Art. 9º. Cumpre aos Magistrados e Servidores comunicarem à Divisão de Recursos Humanos, de imediato, em formulário próprio:~~

~~I - as ocorrências que determinem a perda da condição de beneficiário dependente;~~

~~II - qualquer alteração que implique atualização de dados cadastrais do próprio servidor ou dos seus dependentes.~~

~~Parágrafo Único - A omissão no cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo implicará no ressarcimento de despesas realizadas,~~

~~Art. 10. A exclusão voluntária do Programa de Assistência à Saúde ocorrerá mediante assinatura no campo próprio do Termo de Opção, entregue à Divisão de Recursos Humanos e será efetivada no mês subsequente,~~

~~Art. 11. Será compulsória a devolução da cédula de identificação fornecida pela empresa contratada no caso de perda da condição de beneficiário.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

DA OPERACIONALIZAÇÃO

~~Art. 12. A Contratada fornecerá aos beneficiários cédula de identificação constando o plano a que pertencem e os nomes dos beneficiários.~~

~~Art. 13. Compete à Divisão de Recursos Humanos:~~

- ~~I - receber e analisar os formulários referentes ao termo de opção de dependentes;~~
- ~~II - distribuir, mediante, recibo, e recolher as cédulas de identificação fornecidas pela empresa contratada;~~
- ~~III - manter cadastros e listagens atualizados dos beneficiários do programa;~~
- ~~IV - autorizar e encaminhar à empresa contratada as inclusões ou exclusões do Programa de Assistência à Saúde;~~
- ~~V - receber, analisar, atestar e encaminhar à área financeira as faturas da empresa contratada para pagamento;~~
- ~~VI - manter em ordem os documentos comprobatórios da operacionalização do Programa de Assistência à Saúde;~~
- ~~VII - elaborar relatório semestral, quantitativo e circunstanciado de toda a movimentação do Programa de Assistência à Saúde, inerente aos servidores e seus dependentes;~~
- ~~VIII - informar aos respectivos órgãos da Administração, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quanto ao término da vigência do convênio.~~

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 14. O Tribunal de Justiça poderá, a seu critério, alterar a forma de concessão de quaisquer tipos de assistência ou benefício, bem como os percentuais de participação dos beneficiários.~~

~~Art. 15. A administração do Programa de Assistência à Saúde é de competência da Divisão de Recursos Humanos.~~

~~Parágrafo Único - A Divisão de Recursos Humanos adotará as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação do Programa de Assistência à Saúde à legislação superveniente ou quando se fizer necessário.~~

~~Art. 16. A prática de irregularidades com o objetivo de fraude para a obtenção ou utilização de benefícios, sujeitará o servidor à exclusão do Programa de Assistência à Saúde, independentemente das punições legais cabíveis.~~

~~Art. 17. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá editar normas complementares disciplinando a operacionalização dos serviços estabelecidos nesta Resolução.~~

~~Art. 18. Os casos omissos serão devidamente analisados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e sete (19.11.1997).~~

Des. JURANDIR PASCOAL
Presidente

Des. ELAIR MORAIS
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES

Des. JOSÉ PEDRO

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Fonte: DPJ 1336, 27.11.97.